



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 2025.11.14.01-PMI/SPA

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de reforma do Centro de Zoonoses e Proteção Animal, referente ao PLANO DE AÇÃO: 09032022-014273/2022 - PROGRAMA: 09032022 - EMENDA PARLAMENTAR: 202239360004, conforme especificações constantes no projeto básico, convertido em anexo do edital.

RECORRENTES: TELES SOLUÇÕES EM IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.627.169/0001-60.

RECORRIDO: Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Iguatu, portaria nº 593/2025.

*** RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ***

De acordo com o §2º o art. 165 da lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações, o qual disciplina:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

[...]

b) julgamento das propostas;

[...]

§2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Com base na análise efetuada pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Iguatu, designado através da portaria nº 593/2025, em sessão pública, sua decisão de classificar a proposta de preços da empresa **C J PROJETOS E ENGENHARIA LTDA**, foi pautada em parecer técnico da Secretaria de Infraestrutura, conforme documento juntado aos autos do processo.

Ademais, pelo relato, o setor de engenharia teve duas oportunidades de analisar a proposta da empresa declarada vencedora, sendo em fase de Julgamento da Proposta; como também em consulta técnica realizada para subsidiar o julgamento da Fase Recursal. Nos dois casos a manifestação da equipe técnica foi pela **"conformidade dos documentos apresentados pela empresa vencedora"**.



IGUATU
PREFEITURA

Por todo o exposto, e pelos atos praticados no certame em epígrafe, conforme consta em ata lavrada pelo Agente de Contratação e no documento de "Julgamento da Fase Recursal", "RATIFICAMOS" sua decisão quanto aos procedimentos processuais e de julgamento acerca da Concorrência Eletrônica nº 2025.11.14.01-PMI/SPA, permanecendo os julgamentos dantes proferidos, por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, de modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, imparcialidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Portanto, **NEGAMOS PROVIMENTO** ao pedido de reconsideração interposto pela empresa supracitada, mantendo a decisão impugnada em todos os seus termos.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

14 de janeiro de 2026, Iguatu-Ce.

FRANCISCO MARIO RODRIGUES
Secretário Municipal de Proteção Animal
Portaria nº 018/2025